



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7940
secretariacecs@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONCECS Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta critérios internos ao Bacharelado em Relações Internacionais para Alocação Didático-Docente.

O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a média anual de créditos divulgada pela Reitoria para cada docente;
- ✓ a Resolução ConsEPE nº 74, de 16 de agosto de 2010, que define as composições e atribuições das Coordenações dos bacharelados interdisciplinares e dos cursos de formação específica;
- ✓ a Resolução ConsEPE nº 100, de 31 de março de 2011, que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC e dá outras providências;
- ✓ a Resolução ConCECS nº 03, de 04 de abril de 2011, que regulamenta critérios internos ao Centro para Alocação Didático-Docente;
- ✓ a Resolução ConCECS nº 26, de 23 de outubro de 2014, que define a ocupação de vaga de docentes nos cursos específicos e o processo de planejamento da alocação didática;
- ✓ A deliberação do ConCECS, de 20 de junho de 2016, que aprovou os critérios internos ao Bacharelado em Relações Internacionais para Alocação Didático-Docente.

RESOLVE:

Art. 1º A alocação didática dos docentes será feita a partir de um planejamento anual, proposto pela coordenação, após consulta prévia aos docentes, a ser apreciado e deliberado em reunião específica, convocada pelo coordenador, dos professores alocados no BRI.

Art. 2º A alocação das disciplinas entre os docentes do curso deve se limitar às preferências expressas pelos mesmos em lista atualizada e divulgada entre os pares, e que cada docente não deverá ministrar a mesma disciplina mais de três vezes consecutivas, exceto se não houver outro docente para ministrar a mesma disciplina; em caso de haver mais de um docente a manifestar interesse em ministrar a mesma disciplina, o critério de desempate será o tempo de ingresso do docente.

Art. 3º As disciplinas obrigatórias do BCH de responsabilidade do curso devem ser alocadas de forma a não onerar alguns docentes em detrimento de outros, objetivando uma distribuição equânime em relação à carga didática do BCH.

Art. 4º Para fins de alocação de horários e dias de disciplina, serão respeitadas as preferências dos docentes, levando-se em consideração as necessidades dos alunos, expressadas pela representação discente. Em caso de conflito de interesse entre docentes, utilizar-se-á o princípio da rotatividade.

Art. 5º Cada docente, após manifestação expressa de seu interesse e respeitando as necessidades do curso, será contemplado por um Quadrimestre Livre de Obrigação Didática (QLOD) por ano, sem prejuízo para as demais obrigações do docente na área de Pesquisa e Extensão. Caberá ao docente contemplado planejar sua disponibilidade para garantir que cumprirá com a média dos créditos atribuídos para os docentes do curso, tomando como base um cálculo bianual.

Art. 6º Em caso de conflito de interesse entre docentes para a definição do QLOD o colegiado deverá ter em conta os interesses prioritários do curso, garantindo que haja professores suficientes para ministrar as disciplinas, e, na medida do possível, compatibilizar o maior tempo de vinculação ao BRI com o princípio da rotatividade.

Art. 7º A escolha das duas disciplinas de Opção Limitada a serem ofertadas será feita sempre no quadrimestre anterior. O processo de escolha levará em conta o interesse dos alunos, mediante consulta prévia, e a manifestação de interesse dos docentes. A partir dos resultados de ambas as manifestações, o NDE recomendará uma proposta ao colegiado que, a partir de sua avaliação, aprovará as duas disciplinas.

Annibal Hetem Junior
Presidente